

COMEÇAM AS OBRAS DO HOSPITAL GERIÁTRICO

O governador Laudo Natel autorizou a liberação de recursos no montante de 2 milhões de cruzeiros para o início imediato das obras do Hospital Geriátrico de Socorro, a ser construído pela Secretaria do Trabalho e Administração, através do IAMSPE.

Segundo informou o secretário Ciro Albuquerque, começarão sem demora os trabalhos de terraplenagem no local em que será erguido o hospital, abrangendo uma movimentação de 300 mil metros cúbicos de terra. A área da gleba é de 243 mil metros quadrados.

Após assinalar as vantagens da escolha da Estância Climática de Socorro para a localização do estabelecimento, o secretário do Trabalho esclareceu que o planejamento do hospital resultou do trabalho de uma comissão de médicos do IAMSPE e de engenheiros especializados, tendo em vista a implantação de um instituto modelar, o mais completo do gênero na América Latina.

O conjunto hospitalar abrigará centros de diagnóstico e tratamento, serviços de atendimento de emergência, enfermagem especializada, banco de sangue, centro cirúrgico e outras dependências. Disporá também de um setor residencial, incluindo motel, creche, jardim da infância, parque infantil e estacionamento de veículos. As habitações serão para solteiros ou casados.

Além de conjunto esportivo, o Hospital Geriátrico contará ainda com um completo Centro de Reabilitação, com setor de terapia ocupacional, fisioterapia, ginásio coberto e oficinas.

Governador inaugura...

(Conclusão da 1.ª pag.)

buídos, somente no ano passado, quatro milhões de unidades de 400 tipos diferentes. Entre estes destaca-se a "Revista da CATI", editada trimestralmente, cuja circulação de 60 mil exemplares é controlada por endereçamento dirigido. Destina-se ao empresário em geral, profissionais de nível universitário ligados ao setor agropecuário e a uma faixa de agricultores bem definida.

A radiodifusão, implantada pela CATI em 1972, reúne hoje 45 emissoras contratadas em todas as regiões do Estado; que levam ao ar diariamente o programa "Atualidades Agrícolas" de 10 minutos

de duração. É veiculado ainda um grande número de mensagens isoladas, spots e jingles, destinados a motivar o agricultor a produzir mais e melhor.

Após, no ano passado, pelo uso da televisão como veículo de divulgação para o setor agrícola, a CATI produziu, numa experiência piloto, 21 programas de 25 minutos de duração, além de 30 mensagens promocionais. Esses programas foram ao ar semanalmente, durante seis meses, por meio de uma emissora regional -- o Canal 2, de Bauru. Os resultados obtidos levaram a Secretaria da Agricultura a emprestar maior apoio ao setor, desta vez iniciando estudos para que os programas de televisão atinjam também outros pontos do Estado.

NOVOS ÍNDICES PARA REAJUSTES DE OBRAS

A Secretaria da Fazenda divulgou ontem, os índices de preços referentes ao mês de agosto último, para efeito de reajuste de obras públicas, de acordo com deliberação do Conselho Estadual de Preços e Custos.

Os dados foram fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Centro Nacional de Pesquisas Habitacionais, e processados no Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

Segundo informou o secretário Carlos Antônio Rocca, "esses reajustes refletem, com razoável precisão, a variação do custo das obras, de acordo com os dados fornecidos".

Os novos índices são os seguintes:

	Julho/74	Agosto/74	Variação
Obras de arte em concreto	369,96	384,23	3,86%
Edificações	304,14	315,03	3,58%
Terraplenagem	305,36	321,59	5,32%
Pavimentação	321,36	351,51	9,35%
Serviços Gerais, com Predomínio de Mão-de-obra.	340,02	353,22	3,91%

Os itens cujos preços mais se elevaram durante o mês de agosto foram:

Asfalto	34,74%
Gasolina	10,72%
Diesel	8,83%
Vergalhões p/ concreto	8,3%
Equipamentos	2,32%

COLETÂNEA DO ICM ATUALIZADA

Contendo toda a legislação sobre o tributo, até 30 de novembro de 1973.

DOIS VOLUMES E UMA SEPARATA

A venda na Imprensa Oficial do Estado, Rua da Mooca, 1889 e Rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial).

Preço da Coleção Cr\$ 50,00
 Pelo Correio (Porte simples) Cr\$ 53,00
 (Porte registrado) Cr\$ 57,00
 (Para quantidade acima de 10 volumes desconto de 30%)

NOTA: Pedidos pelo Correio mediante cheque em nome de: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pagável em São Paulo.

A I.O.E. não fornece pelo Serviço de Reembolso Postal.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente
Wandyck Freitas

REDAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO
E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1889

TELEFONES

Superintendência .. 92-2863
 Dir. Administrativa 292-3637
 Dir. Comercial 92-3024
 Redação 93-0484

REDE INTERNA - FAX:

93-5186 --- 93-5187
 93-5188 --- 93-5189
 93-5180 --- 92-3020
 92-3238 --- 93-0490

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294
Telefone: 256-7232

DIVISÃO DE ARTES GRÁFICAS

Rua dos Estudantes, 394

Diretoria 278-6830
 Oficinas 278-0644

ASSINATURAS

Diário do Executivo
Diário da Justiça
Diário de Ineditoriais

REPARTIÇÕES E PATICULARES

Anual Cr\$ 150,00
 Semestral Cr\$ 75,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 120,00
 Semestral Cr\$ 60,00

VENDA AVULSA

Número do dia .. Cr\$ 1,00
 Número atrasado Cr\$ 1,50

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 4578, DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

Altera dispositivos da legislação do ICM e regulamenta o disposto no artigo 4.º das Disposições Transitórias da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967:

“Artigo 158 — O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do imposto de circulação de mercadorias, fica sujeito às seguintes penalidades:

I — faltas relativas ao recolhimento do imposto:

a) falta de recolhimento do imposto, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas seguintes — multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto;

b) falta de recolhimento do imposto, apurada por meio de levantamento fiscal — multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

c) falta de recolhimento do imposto, quando os documentos fiscais relativos às respectivas operações tenham sido emitidos, porém não escriturados regularmente nos livros fiscais próprios — multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto;

d) falta de recolhimento do imposto, nas seguintes hipóteses: registro de operações tributadas como não tributadas ou isentas, erro de aplicação da alíquota ou de determinação da base de cálculo ou erro na apuração dos valores do imposto, desde que os documentos tenham sido emitidos e escriturados regularmente — multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;

e) falta de recolhimento do imposto, decorrente de entrega da Guia de Informação e Apuração do ICM como indicação do valor do imposto a recolher em importância inferior ao escriturado no livro fiscal destinado à apuração do imposto — multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não declarado;

f) falta de recolhimento do imposto, quando as respectivas operações estejam escrituradas regularmente nos livros fiscais próprios e, nos termos da legislação, o recolhimento do tributo deva ser efetuado em guia especial — multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto.

II — faltas relativas ao crédito do imposto:

a) crédito do imposto, decorrente de registro de documento fiscal que não corresponda a mercadoria entrada no estabelecimento ou referente a mercadoria cuja propriedade não tenha sido adquirida — multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor do crédito indevido, sem prejuízo do recolhimento da importância creditada e da nulção do registro da operação;

b) crédito indevido do imposto, em hipóteses não previstas na alínea anterior, inclusive na de falta de estorno — multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito indevidamente escriturado ou não estornado, sem prejuízo do recolhimento da respectiva importância;

III — faltas relativas à documentação fiscal na entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria:

a) entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal, bem como entrega do mercadoria a destinatário diverso do indicado no documento fiscal — multas equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor da operação, aplicável ao contribuinte que promoveu a entrega e/ou remessa ou o recebimento, estocagem ou depósito da mercadoria; 5% (cinco por cento) do valor da operação, aplicável

ao transportador; quando o transportador for o próprio remetente ou destinatário, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação;

b) recebimento de mercadoria sem documentação fiscal, cujo valor seja apurado por meio de levantamento fiscal — multa equivalente a 12% (doze por cento) do valor das mercadorias;

c) entrega ou remessa de mercadoria depositada por terceiro a pessoa ou estabelecimento diverso do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente — multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da mercadoria entregue ou remetida, aplicável ao depositário;

IV — faltas relativas aos documentos fiscais:

a) falta de emissão de documento fiscal — multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da operação;

b) emissão de documento fiscal que consigne declaração falsa quanto ao estabelecimento de origem ou de destino da mercadoria; emissão de documento fiscal que não corresponda a uma saída de mercadoria, a uma transmissão de propriedade de mercadoria, ou, ainda, a uma entrada de mercadoria no estabelecimento; adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal, utilização de documento falso para propiciar, ainda que a terceiros, qualquer vantagem indevida — multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação indicado no documento fiscal;

c) utilização de documentos fiscais com numeração e serialização em duplicidade; emissão de documento fiscal que consigne importância diversa do valor da operação ou consigne valores diferentes nas respectivas vias — multa equivalente a 30% (trinta por cento) do montante da diferença entre o valor real das operações e o declarado ao fisco;

d) destaque do valor do imposto em documento referente a operação não tributada ou isenta — multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto indevidamente destacado;

e) emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares ou falta de visto em documento fiscal — multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação constante do documento, no máximo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por documento;

f) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado ou não exibição de documento fiscal à autoridade fiscalizadora — multa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por documento;

g) imprimir, para si ou para terceiros, ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização fiscal — multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aplicável tanto ao impressor como ao usuário;

h) imprimir, para si ou para terceiros, fornecer, possuir ou guardar documento fiscal falso — multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por documento;

V — faltas relativas aos livros fiscais:

a) falta de registro de documento relativo a entrada de mercadoria no estabelecimento ou a aquisição de sua propriedade, quando já escrituradas as operações do período em que entrou a mercadoria ou em que foi adquirida sua propriedade — multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação constante do documento;

b) falta de registro de documento relativo a saída de mercadoria, cuja operação não seja tributada ou esteja isenta do imposto — multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação constante do documento;

c) adulteração, vício ou falsificação de livros fiscais — multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação a que se referir a irregularidade;

d) atraso de escrituração: do livro fiscal destinado à escrituração das operações de entradas de mercadorias e/ou do livro fiscal destinado à escrituração das operações de saídas de mercadorias — multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações não escrituradas, em relação a cada livro; do livro fiscal destinado à escrituração do inventário de mercadorias — multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque não escriturado;